

CONTRATO Nº. 116/2017-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM- ME**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 04.743.532/0001-70, estabelecida à Rua Barão de Loreto, 259 – Sala 01 – Ipiranga – Cep: 04.265-030 – SP/SP, Fone (11) 2063-3485, email: dgbrindes@ig.com.br, representada pelo Sr. **Marcio Sandro Mallet Pezarim**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 042/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por **preço global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 044/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 1554/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COLARES**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.980,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 05/10/2017, pela execução do objeto contratado:

ITEM	Especificação	Unidade	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	Colar do Mérito Institucional: estampado em Latão (liga de Cobre e Zinco) formada por base estrelada de oito pontas, com 71 mm x 71 mm e reverso em relevo. Ao centro é sobreposto um emblema oval, com eixos de 42 mm x 33 mm. A medalha é suspensa por colar de fita com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento, nas cores vermelha, branco e azul, em faixas iguais. Mini medalha do conjunto: estampada em Latão (liga de Cobre e Zinco) formada por base estrelada de oito pontas, com 20 mm x 20 mm e reverso em relevo. Ao centro é sobreposto um emblema oval, com eixos de 13 mm x 09 mm, suspensa por fita com 15 mm x	UND	60	183,00	10.980,00

	45 mm e roseta sobreposta, tendo ao centro um distintivo metálico. Roseta de lapela: Botão circular com 11 mm de diâmetro, forrado com a fita da medalha com aplicação de distintivo esmaltado. Estojo "Comendador": 9,5 cm x 14,5 cm x 3,3 cm, na cor vermelha.				
02	Medalha do Mérito Institucional: Medalha Cavaleiro: Medalha estampada em Latão (liga de Cobre e Zinco) formada por base estrelada de oito pontas, com 34 mm x 34 mm e reverso em relevo. Ao centro é sobreposto um emblema oval, com eixos de 23 mm x 16 mm. A medalha é suspensa por fita de peito com 35 mm de largura por 50 mm de comprimento, nas cores vermelha, branco e azul, em faixas iguais. Miniatura da medalha: Medalha estampada em Latão (liga de Cobre e Zinco) formada por base estrelada de oito pontas, com 20 mm x 20 mm e reverso em relevo. Ao centro é sobreposto um emblema oval, com eixos de 13 mm x 09 mm, suspensa por fita com 15 mm x 45 mm. Roseta de lapela: Botão circular com 11 mm de diâmetro, forrado com a fita da medalha. Estojo "Cavaleiro": 8 cm x 14 cm x 3,3 cm, na cor vermelha.	UND	50	140,00	7.000,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco do Brasil-001, Agência nº 6809-8, Conta Corrente nº 1070-7, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Assessoria de Cerimonial, sito na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias**, por servidor designado para esse fim, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.5. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.7. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.8. Caso o produto não disponha de assistência técnica na região metropolitana de Belém o fornecedor deverá firmar compromisso de envio à assistência técnica e devolução dos bens que eventualmente apresentarem defeitos e necessitarem de manutenção, sem ônus para o Ministério Público, durante todo o tempo de garantia.

8.9. Caso haja necessidade de envio do material para manutenção a Assessoria de Cerimonial acionará o fornecedor que deverá retirar o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder o devido encaminhamento à assistência técnica, informando os códigos de rastreamento aquela Assessoria.

8.10. Após a retirada do produto o fornecedor deverá devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e no mesmo estado de conservação do momento em que foi retirado das dependências do Ministério Público, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da retirada dos mesmos.

8.11. Caso verificada a impossibilidade de reparo no produto retirado para manutenção no prazo estipulado no item 8.10, o fornecedor deverá fornecer produto novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação em substituição ao defeituoso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

10.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

10.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

10.2.13. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

10.2.13.1. A vedação do item 10.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.13.2. A vedação do item 10.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto recusado ou com vícios, e assistência técnica decorrente da garantia, conforme segue:

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 15%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 5%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, para irregularidade na execução ou prestação da garantia.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

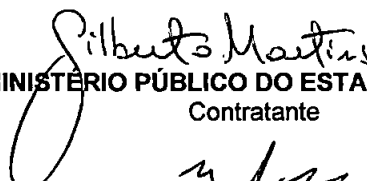
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

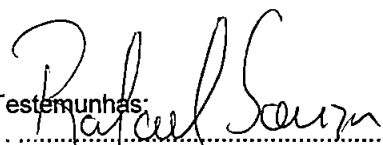
16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

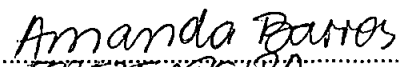
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de outubro de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM- ME
Contratada

Testemunhas:
1. 
RG: 33.044.91 - S.D.S.I.P.e.....

2. 
RG: 58.35.25 - PCIPA.....

nº.27/17, a servidora ELIZABETH LOPES LISBÔA, matrícula nº.455, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO - Código e Nível PLAL.102, do Quadro de Provimento Efetivo, com proventos mensais integrais compostos das seguintes parcelas:

- Vencimento - (15 Referências).....R\$ - 4.217,31
- Gratificação Nível Superior - (80%).....R\$ - 3.373,84
- Representação DL 4/12 - (100%).....R\$ - 4.217,31
- Adicional de Tempo de Serviço - (55%).....R\$ - 6.494,65

TOTAL DE PROVENTOS MENSIS.....R\$ 18.303,11

TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.R\$219.637,32

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, em 10 de outubro de 2017.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente
Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário
Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

Protocolo: 239642

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

Em decorrência do não aparecimento de empresas na primeira sessão comunicamos a repetição da licitação com nova data de abertura para o dia 07/11/17.

Belém, 20 de outubro de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro

Protocolo: 239549

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.926 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDER à servidora LINDINEIA FURTADO VIDINHA, Assistente de Conselheiro, matrícula nº 0100852, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-09-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-10 a 15-12-2017.

Protocolo: 239330

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.908 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 0101397, para participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, com o tema: "Controle Externo: aproximação da adversidade", em Goiânia - GO, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 25-11-2017.

Protocolo: 239328

FÉRIAS

PORTARIA Nº 32.923, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de SETEMBRO/2017, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
ALCIDES CASIMIRO FONSECA DE ALCANTARA	0106742	TCE-NS-03	11/09 a 19/10/2017
ALEXANDRE CAMPELO COSTA (Ex-2016)	0101055	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
ANA CLAUDIA GUARÃO SANTOS	0109925	TCE-NS-01	12/09 a 26/09/2017
ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES (Ex-2016)	0663905	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
ANA MARIA DA MOTA GUZOTA (Ex-2013)	0100339	TCE-CA-4	11/09 a 25/09/2017
ANA PAULA CRUZ MACIEL (Ex-2015)	0100415	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
ANASTACIO TRINDADE CAMPOS	0530666	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM HEIRA	0715522	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100282	TCE-AA-302	15/09 a 29/09/2017
ANTONIO REGIO DE ARAUJO FILHO	0100609	TCE-NS-02	05/09 a 19/09/2017
BRUNA AUGUSTA SEQUEIRA DE CARVALHO	0101009	TCE-NS-02	11/09 a 18/09/2017

BRUNA VIOGAL TAVARES HUNES	0101299	TCE-NS-02	11/09 a 25/09/2017
BRUNO MARGALHO DE BARROS (Ex-2016)	0101217	TCE-CT-6	18/09 a 02/10/2017
CAROLINA PIMENTA DE MACEDO	0101104	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
CLAUDIA RINOSARD GUIMARÃES	0101028	TCE-NS-03	01/09 a 30/09/2017
CLAUDIO MARQUES COELHO DE CATIVO ROSA	0101374	TCE-NS-02	11/09 a 25/09/2017
CLÁUDIO MOREIRA VONAGRE (Ex-2015)	0101054	TCE-CT-6	31/08 a 14/09/2017
CRISTINA MACHADO RAMOS	0101071	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
DAMILO ALMEIDA CARDOSO	0101079	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
DÉCIO DA SILVA DE ARAUJO (Ex-2016)	0101050	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
DIEGO SOUSA CARVALHO	0100751	TCE-NS-02	11/09 a 25/09/2017
ELIANE BARROS DE CASTRO	0655900	TCE-CA-4	11/09 a 25/09/2017
ELENA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÓIA (Ex-2014)	0100300	TCE-CA-4	27/09 a 11/10/2017
FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (Ex-2016)	0100872	TCE-NS-01	04/09 a 18/09/2017
FRANCISCO ALDEIAS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO	0101098	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
FRANCISCO JOSE GUARÃO GALVÃO	0101109	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
GUSTAVO CRISPINO GOMES	0101366	TCE-NS-03	01/09 a 15/09/2017
JAIR MACEDO SOARES (Ex-2016)	0101066	TCE-CA-4	11/09 a 25/09/2017
JANETTE SANTOS KHALIL	0101239	TCE-CA-0	04/09 a 03/10/2017
JOSÉ LUIZ ANTONIO GONÇALVES	0101039	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
JULIANA DE BRITO MELLO	0101207	TCE-NS-01	11/09 a 25/09/2017
LADZ BARBOSA HOUZA (Ex-2016)	0101044	TCE-CT-6	20/09 a 04/10/2017
LEANDRO AUGUSTO ALVES DE LIMA (Ex-2014/Ex-2015)	0101077	TCE-CT-6	11/09 a 02/10/2017
MARCELO JOSÉ PANDOLFO RAMOS	0100120	TCE-ATMS-503	12/09 a 26/09/2017
MARCELO MARCELO ACIOLI	0100821	TCE-NS-02	01/09 a 30/09/2017
MÁRCIA CRISTINA CUNHA FRANZEN	0102346	TCE-CT-1	11/09 a 25/09/2017
MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA	0100459	TCE-CT-3	01/09 a 30/09/2017
MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES	0129745	TCE-CT-4	11/09 a 10/10/2017
MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO	0100201	TCE-CT-6	18/09 a 02/10/2017
MARILENE VASCONCELOS DA COSTA SANTOS	0178730	TCE-CT-1	11/09 a 10/10/2017
MILKA GLEIDYS BRUNEL LEITE	0101239	TCE-NS-01	22/09 a 06/10/2017
NILTON MACEDO COELHO	0100357	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
OSCAR ANTONIO BOUJIM MARQUES	0100134	TCE-AT-403	11/09 a 10/10/2017
OTAVIO OLIVEIRA NETO	0101118	TCE-NS-01	11/09 a 10/10/2017
RENAN PEREIRA BARLETA DE ALMEIDA	0101282	TCE-NS-02	11/09 a 25/09/2017
RENATA PIQUERIA DE ANDRADE SOARES	0616735	TCE-AT-406	11/09 a 17/09/2017
RIDG GAMA BARROS	0100374	TCE-CA-4	25/09 a 09/10/2017
SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA	0100457	TCE-CT-1	11/09 a 25/09/2017
SOMIA LUIZ DA SILVA ELIAS (Ex-2016)	0100247	TCE-CT-1	11/09 a 25/09/2017
SÔNIA MARIA SEIGEDIN DE MACEDO GALVÃO	0100106	TCE-AT-405	15/09 a 30/09/2017
TÂNIA CRISTINA CRUZ QUEIROZ (Ex-2016)	0430014	TCE-CT-6	11/09 a 25/09/2017
TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES	0101300	NC	01/09 a 15/09/2017
THAYS LEONARDO MASSER	0101222	TCE-NS-02	11/09 a 25/09/2017
VALDETE MARIA PINHEIRO	0100473	TCE-AA-301	11/09 a 25/09/2017
VERA MARIA DE GUARANDA BRAGA	0072985	TCE-ATMS-501	11/09 a 25/09/2017
VILMA MARIA SILVA (Ex-2016)	0100250	TCE-AT-403	11/09 a 10/10/2017
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS	0100431	TCE-CT-1	11/09 a 25/09/2017
WARLEY DA SILVA ALVES	0101199	TCE-NS-02	18/09 a 17/09/2017

Protocolo: 239333

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo formulada por intermédio do Expediente nº. 017/09482-1, de 21/09/2017, referente à Citação nº. 285-A/2017, notifico o Senhor Liberato Ribeiro de Almeida Neto, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar da data desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2013/50197-8, que trata do Convênio nº 172/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e a SEPOF/FDE.

Belém, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 239719

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 603-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor MOISÉS FERREIRA BARATA, Presidente à época, de que no dia 26.10.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50493-2, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, referente ao Convênio SAGRI nº 279/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regulamento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 603-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA ESPERANÇA, de que no dia 26.10.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50493-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 279/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regulamento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 239769

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO NÚM. DO CONTRATO: 115/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L. SILVA & R. ANDRADE LTDA - ME.

Objeto: Fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender às necessidades das Promotorias de Justiça de Santarém.

Data da Assinatura: 19/10/2017.

Vigência: 20/10/2017 a 19/10/2018.

Valor global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-30.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 239491

Nº. DO CONTRATO: 116/2017-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MARCIO SANDRO MALLEZ PEZARIM-ME

Objeto: Aquisição de medalhas e colares.

Data da Assinatura: 18/10/2017.

Vigência: 20/10/2017 a 19/06/2018

Valor Global: R\$ 17.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 239871

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 077/2013-MP/PA

NÚM DO TERMO ADITIVO: 5

NÚM DO CONTRATO: 077/2013-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PLAMAX

SERVIÇOS E COLETORES DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Coleta e transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico). Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Valor do Aditamento: -

Data da Assinatura: 18/10/2017.

Vigência do Aditamento: 18/12/2017 a 17/12/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332 -

Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: - 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE 03/12/2014);

2º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE 16/12/2015);

3º TA: Alteração de cláusula contratual (DOE 29/08/2016);

4º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE 16/12/2016).

Protocolo: 239486

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 045/2017-MP/PA, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MICROFILMES ORIGINAIS E FILMES CÓPIAS, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

08.395.059/0001-38 - NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA - EPP-

Valor Total de R\$ 16.889,40